



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1089 de 15 de Agosto de 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A LIGA DESPORTIVA DE PAULO AFONSO – LDPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Liga Desportiva de Paulo Afonso, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira visando à promoção de atividades esportivas na comunidade através do Evento Campeonato Intermunicipal de Futebol, para o ano de 2007, conforme Termo de Convênio em anexo.

Parágrafo Único – O apoio destinado aos Clubes de Futebol participantes da Liga Desportiva de Paulo Afonso, nos torneios patrocinados a partir deste convênio, deverá ser realizado de forma isonômica, vedada toda e qualquer forma de distinção entre os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 15/08/07
CABINETE DO PREFEITO
Raimundo Caires Rocha

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete:

- a) – Disponibilizar para a realização dos objetivos deste Convênio os recursos financeiros e humanos disponíveis para permitir apoio técnico-administrativo;
- b) – Fornecer materiais e serviços indispensáveis à consecução dos objetivos do presente convênio.
- c) – Repassar os recursos necessários para suprir as despesas indispensáveis ao funcionamento e finalidade da entidade convenente no que toca ao evento objeto do presente.
- d) – Promover a divulgação do trabalho realizado através do presente convênio, levando ao conhecimento da comunidade a realização do evento, procurando envolver ao máximo toda a comunidade.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município em seu orçamento anual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENENTE

A ENTIDADE CONVENENTE, compete:

I – Planejar e executar o evento de modo a atender satisfatoriamente todo o público alvo, abrangendo todos os Clubes de Futebol a partir da utilização de técnicas e critérios que possibilitem a participação da comunidade, praticantes ou apreciadores de futebol;

II – Desenvolver estudos para implementação e acompanhamento de novas modalidades esportivas que venham a incrementar a prática de esportes no Município, ampliando, assim, a sua potencialidade turística;

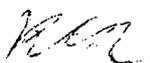
III – Incentivar a comunidade à prática de esportes, além de integrar a população carente a essas atividades;

IV – Implementação, acompanhamento e avaliação da participação da comunidade na profissionalização dessas atividades;

V – Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objetivo previsto na cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Atividades apresentado;

VI – Prestar contas dos recursos financeiros, em conformidade com as disposições contidas na Resolução nº 321/97, do Tribunal de Contas dos Municípios, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição;

VII – Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data estabelecida no Plano de Aplicação.



CLÁUSULA QUINTA - DO MONTANTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil, e seiscentos reais)**, em quatro parcelas, a serem liberadas, sucessivamente, em com primeiro repasse no mês de agosto e último no mês de novembro, conforme Plano de Trabalho e demais instrumentos previstos no artigo 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

- UNIDADE GESTORA: 014 - Secretaria Extraordinária de Turismo, Cultura e Esporte.
- PROJETO/ ATIVIDADE: 2.103 – Apoio Permanente ao Terceiro Setor.
- ELEMENTO DE DESPESAS: 33.50.43 – Subvenções Sociais.
- FONTE DE RECURSO: 000 – Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até **31 de Dezembro de 2007**, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da efetivação da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenientes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade das convenientes, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

RCA

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutível, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PATRIMÔNIO

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, 02 de agosto de 2007



RAIMUNDO CAIRES ROHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

HELENO LOPES DA SILVA
Liga Desportiva de Paulo Afonso - LDPA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____